



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

EDITAL DE LICITAÇÃO 010/2026	
REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 011/2024 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS MG	
NÚMERO DE ORDEM:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – 010/2026	067/2026
FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES EM SEIS VIAS PÚBLICAS URBANAS DE DIVISÓPOLIS/MG.	
TIPO DE LICITAÇÃO:	UNIDADES SOLICITANTES:
Menor () Por item () Por lote (X) Global	Secretaria Municipal de Obras e Transportes
I. REGIME DE EXECUÇÃO:	MODO DE DISPUTA:
() Empreitada por Preço Unitário (X) Empreitada por Preço Global () Execução por Tarefa () Empreitada Integral	(X) aberto () aberto e fechado () fechado e aberto
II. INVERSÃO DE FASES:	
(X) Sim () Não	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021	
SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
Editais disponíveis nos sites: https://www.divisopolis.mg.gov.br/portal/diario-oficial . Local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO DA SESSÃO:
01/10/2026 Horário: 14h00min	20/10/2026 Horário: 09h00min
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL/REGIONAL: SIM (X) – NÃO ()
DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.
AUTORIDADE COMPETENTE
Euder de Lima Rosenberg Mendes Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. DO CREDENCIAMENTO	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DA FASE DE JULGAMENTO	15
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	22
12. DOS RECURSOS	23
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	28
2. ANEXO II – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO	31
3. ANEXO III – ANEXOS COMPLEMENTARES	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS
Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG
Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

CONCORRÊNCIA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS MG

Torna-se público que o Município de Divisópolis/MG com sede à Pc. Sérgio Chaves, 100, Divisópolis – MG, 39912-000 por meio do prefeito municipal, realizará a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 011/2024, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de Outubro de 2026.

Horário: 09h00m

Local: Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 17:00 hrs do 14 de outubro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obra de Recapeamento asfáltico e adequações complementares em seis vias públicas urbanas de Divisópolis/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será **empreitada por menor preço global** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica a presente contratação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- **Código: 15.451.0022.3078**
- **Ficha: 0735**
- **Fonte: 1710003210**
- **Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Obras E Transportes**
- **Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Transportes**
- **Projeto/ Atividade: 44905100 Obras e Instalações**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma <https://www.licitardigital.com.br> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma licitar digital no sítio <https://www.licitardigital.com.br>;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitardigital.com.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://www.licitardigital.com.br>.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 5.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo
- 5.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.18. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

5.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.21. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.23. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA INVERSÃO DAS FASES, HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Na presente licitação, adotar-se-á a **INVERSÃO DE FASES** de modo que a **FASE DE HABILITAÇÃO** precederá a **ABERTURA DAS PROPOSTAS** e posteriormente os lances, com base no Art. 17, § 1º caput.

6.4.1 A adoção da inversão de fases no presente certame mostra-se medida vantajosa à Administração Pública, pois possibilita a análise prévia das condições de habilitação dos licitantes antes da etapa de lances, garantindo que apenas empresas que comprovem capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira participem da fase competitiva. Tal procedimento contribui para qualificar a disputa, assegurando que somente licitantes efetivamente aptos e com experiência compatível com o objeto avancem para a etapa de apresentação de propostas e lances.

6.4.2 Além disso, a inversão de fases reduz o risco de participação de empresas sem a devida qualificação que, muitas vezes, apresentam preços artificialmente reduzidos e posteriormente inexequíveis, comprometendo a execução contratual. Dessa forma, o procedimento fortalece a segurança jurídica do certame, evita distorções na competitividade e contribui para que a Administração selecione uma proposta que seja não apenas economicamente vantajosa, mas também tecnicamente viável e compatível com a adequada execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários exigidos para presente licitação são aqueles que estão previstos no Termo de Referência, e são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.3. O Agente de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, [Lei 14.133/21, art. 64](#), para;**

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.21. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento de propostas.
- 7.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

7.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e apto a seguir para próxima fase.

8. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO APÓS FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de julgamento de propostas das empresas consideradas habilitadas.

8.2 **A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

8.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.2.3 **As razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá às licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.**

9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **simultaneamente aos documentos de habilitação** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, se for o caso.

9.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.6.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

9.6.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.7.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.7.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, *quando adotado o critério de julgamento por maior desconto*.

9.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor unitário em moeda corrente nacional ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

10.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

10.7 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

10.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos;

10.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00**.

11.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 11.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.9 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 11.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

11.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

11.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse Município;

11.16.2.2 empresas brasileiras;

11.16.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02:00 hrs (Duas horas) envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.17.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.18 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3 Contiver vícios insanáveis;

12.4 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

12.4.1 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.4.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.4.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

12.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.6.4 Poderá, conforme termo de referência/projeto básico, ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

12.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h00min** a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 FASE RECURSAL

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou habilitação, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou habilitação:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 15.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1 advertência;
 - 15.2.2 multa;
 - 15.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 011/2024

15.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal <https://www.licitardigital.com.br//> ou através do e-mail: licitacao@divisopolis.mg.gov.br.

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no site da plataforma <https://www.licitardigital.com.br//>, <https://www.divisopolis.mg.gov.br>
- 17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 17.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 17.11.3 ANEXO III – ETP – Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.4 ANEXO IV – Projeto básico
- 17.11.5 ANEXO V – Planilha orçamentaria
- 17.11.6 ANEXO VI – Cronograma Financeiro
- 17.11.7 ANEXO VII-BDI
- 17.11.8 ANEXO VIII – Modelo do Atestado de Visita Técnica

Divisópolis MG, 28 de setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

Ostílio Neto Brito
Secretário Municipal De Obras E Transportes



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Sec. Municipal de Obras E Transportes
-------------------------------	--

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES EM SEIS VIAS PÚBLICAS URBANAS DE DIVISÓPOLIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Estimativas de consumos:

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.540,37
1.1	ED-28427 – SICOR	UN	Placa de obra – fornecimento e instalação conforme especificação.	1,000	R\$ 1.540,37
2.0	DRENAGEM SUPERFICIAL				R\$ 240.281,17
2.1	RO-17197 – SICOR	M	Sarjeta Triangular de Concreto tipo STC-50/20, largura 50 cm, areia e brita comerciais – execução, escavação, fornecimento, carga e transporte (RT 01.47.d).	5.929,940	R\$ 240.281,17
3.0	RECAPEAMENTO O ASFÁLTICO				R\$ 1.329.477,88
3.1	ORSE 4712	M²	Limpeza de pavimentação em paralelepípedo, correção localizada – retirada e reassentamento de paralelepípedos e rejuntamento com argamassa cimento e areia 1:3.	1.000,000	R\$ 32.549,28
3.2	ORSE 2496	M²	Regularização mecanizada de áreas / reperfilamento localizado do paralelepípedo.	20.979,790	R\$ 28.247,52
3.5	RO-00389 – SICOR	M²	Pintura de ligação sobre pavimento em paralelepípedo existente – execução.	20.979,790	R\$ 13.636,86
3.6	RR-1C-CIF – GRECA Prop. 0001 CIF	T	Emulsão asfáltica RR-1C – fornecimento CIF em Divisópolis/MG, frete/transporte incluído.	10,490	R\$ 54.467,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

Item	Código/Fonte	Unidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Total
3.7	ED-7624 – SICOR	M³	Execução e aplicação de concreto asfáltico pré-misturado a frio – PMF, em betoneira; fornecimento e transporte de agregados comerciais; material betuminoso; transporte da massa até a pista; espalhamento/reperfilamento; compactação e acabamento final. Espessura compactada: 5 cm nas cinco vias e 3 cm na Rua José Amorim.	956,590	R\$ 1.200.577,22
4.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				R\$ 26.397,56
4.1	RO-19857 – SICOR	M²	FTP-1 – faixas de pedestres zebradas (item 4.1).	78,400	R\$ 3.345,33
4.2	5219619 – SICRO	UN	Tacha refletiva tipo I (tachão) bidirecional em resina poliéster, 2 pinos de aço 250×150×50 mm – fornecimento e colocação.	300,000	R\$ 17.709,95
4.3	RO-19857 – SICOR	M²	FTP-1 – faixas de pedestres zebradas (item 4.3).	125,200	R\$ 5.342,28
5.0	ACESSIBILIDADE				R\$ 26.645,98
5.1	ED-51148 – SICOR	UN	Rampa/rebaixamento acessível em concreto FCK 25 MPa.	36,000	R\$ 23.443,56
5.2	ED-15226 – SICOR	M²	Piso podotátil de concreto 20×20 cm.	21,600	R\$ 3.202,42
	TOTAL GERAL DA OBRA				R\$ 1.624.342,96

1.3 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4 A presente contratação adota como regime a execução indireta.

1.5 O prazo de **vigência** da contratação é de **04 meses** contados da data da sua assinatura, prorrogável conforme regras previstas no instrumento contratual e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O prazo de **execução** do objeto da contratação é de **02 meses**, de acordo com o cronograma anexo ao Projeto Básico.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos do ETP elaborado pelo departamento de engenharia do município, que integra o processo administrativo, o presente objeto enquadra-se como obra comum de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

2.2 Dessa forma, aplicam-se no processo todas as condições e cláusulas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

2.3 A fundamentação da contratação está prevista na Lei Federal 14.133/2021 e detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

2.4 A Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 6º, XXXVIII, dispõe, in verbis:

*“XXXVIII – **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:*

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;”*

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Município de Divisópolis/MG possui seis vias urbanas com pavimento em paralelepípedo – **Avenida Hormínio Pereira, Rua Eudes Mendes, Rua José Amorim, Rua Milton Campos, Rua Regeon Borges e Rua Fetaeng** – que apresentam perda de desempenho funcional decorrente de deterioração progressiva do revestimento. Conforme registros fotográficos georreferenciados da **Nota Técnica nº 02/2026 – Engenharia**, levantamento de campo realizado em 10/09/2026 pela Eng^a Valdênia Maria dos Santos, CREA/MG nº 253047/D, as seis vias apresentam sistematicamente: juntas abertas, perda de material de rejuntamento, deslocamento localizado de paralelepípedos, irregularidades de nível, pontos de empoçamento e comprometimento do escoamento superficial das águas pluviais.

As condições observadas por via são:

- a) Avenida Hormínio Pereira: juntas abertas, perda de rejuntamento, desalinhamentos localizados e variação de nível em pontos da pista e bordas; faixa longitudinal com irregularidade de perfil e perda de conformação. 9 fotografias georreferenciadas (fotos 18 a 26) documentam os defeitos.
- b) Rua Eudes Mendes: juntas abertas, presença de vegetação, deslocamento de peças e irregularidades em faixas da pista, incluindo irregularidade longitudinal e transversal em faixa extensa e desarranjo localizado junto a dispositivo de inspeção. 8 fotografias georreferenciadas (fotos 27 a 34).
- c) Rua José Amorim: juntas abertas, desarranjo pontual, variação de nível e irregularidades em faixa extensa e em aproximações/interseções. 3 fotografias georreferenciadas (fotos 1 a 3). Esta via receberá PMF com espessura compactada de 3 cm.
- d) Rua Milton Campos: abertura de juntas, deslocamentos localizados, descontinuidade superficial, irregularidade generalizada de perfil e perda de conformação junto à borda lateral. 4 fotografias georreferenciadas (fotos 4 a 7).
- e) Rua Regeon Borges: desarranjo localizado, falhas de assentamento, empoçamento visível associado a depressão, faixa longitudinal com desalinhamento e juntas abertas, e área extensa com perda de regularidade e cobertura de finos/material solto. 6 fotografias georreferenciadas (fotos 8 a 13).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- f) Rua Fetaeng: juntas abertas e pequenos desalinhamentos, perda localizada de material de rejuntamento, irregularidade longitudinal e perda de regularidade junto à borda, incluindo desarranjo localizado próximo a dispositivo de inspeção. 4 fotografias georreferenciadas (fotos 14 a 17).

A contratação objetiva:

- ✓ restabelecer a regularidade longitudinal e transversal e o conforto de rolamento nas seis vias, com camada de PMF sobre o paralelepípedo existente, precedida de preparação rigorosa da superfície;
- ✓ melhorar a segurança viária e as condições de circulação de pedestres, mediante implantação de faixas de pedestres zebradas (203,60 m²), tachões bidirecionais (300 unidades) e rampas de acessibilidade (36 unidades);
- ✓ preservar o pavimento existente em paralelepípedo como suporte estrutural nas áreas que apresentarem estabilidade suficiente, executando correções localizadas (ORSE 4712, 1.000,00 m²) somente onde houver peças soltas ou deslocadas, perda de rejuntamento, desagregação ou falhas de assentamento;
- ✓ assegurar o escoamento superficial adequado das águas pluviais mediante execução de 5.929,94 m de sarjeta triangular de concreto tipo STC-50/20 nas bordas das vias, mantendo cotas e caimentos compatíveis com os pontos de descarga;
- ✓ reduzir a recorrência de manutenções corretivas nas seis vias, elevando a durabilidade do sistema de pavimentação com a formação de camada contínua e uniforme de PMF sobre base preparada;
- ✓ garantir rastreabilidade completa de projeto, orçamento, execução, medição e recebimento, com memória de cálculo, registros fotográficos e aceite formal da fiscalização para cada item medido.

Quadro de vias – quantitativos principais:

Via	Ext. (m)	Pista (m)	Área PMF (m ²)	Esp.	Vol. PMF (m ³)	Sarjetas (m)	RR-1C (t)
Av. Hormínio Pereira	900,00	7,25	6.525,00	5 cm	326,250	1.800,00	3,2625
Rua Eudes Mendes	822,00	7,00	5.754,00	5 cm	287,700	1.644,00	2,8770
Rua José Amorim	660,00	7,00	4.620,00	3 cm	138,600	1.320,00	2,3100
Rua Milton Campos	299,28	7,00	2.094,96	5 cm	104,748	598,56	1,0475
Rua Regeon Borges	245,32	7,00	1.717,24	5 cm	85,862	490,64	0,8586



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

Via	Ext. (m)	Pista (m)	Área PMF (m²)	Esp.	Vol. PMF (m³)	Sarjetas (m)	RR-1C (t)
Rua Fetaeng	38,37	7,00	268,59	5 cm	13,430	76,74	0,1343
TOTAL	2.964,97	—	20.979,79	—	956,590	5.929,94	10,4899

4. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 As seis vias possuem pavimento existente em paralelepípedo e integram o projeto municipal de melhoria da infraestrutura viária urbana.

O levantamento *in loco* realizado pela equipe técnica municipal em 10/09/2026, com registros fotográficos georreferenciados capturados via aplicativo NoteCamera, evidenciou que a totalidade das vias apresenta perda de desempenho funcional decorrente de deterioração progressiva, caracterizada por: juntas abertas e perda de material de rejuntamento; peças deslocadas ou mal assentadas; irregularidades superficiais longitudinais e transversais; trepidação elevada; afundamentos pontuais; desníveis e deficiência localizada de escoamento superficial. A situação reduz o conforto de rolamento, compromete a segurança de pedestres — especialmente idosos, portadores de deficiência e usuários de cadeiras de rodas —, dificulta o escoamento das águas pluviais e pode acelerar a deterioração do pavimento quando não tratada de forma integrada, conforme atesta a **Nota Técnica nº 02/2026 – Engenharia** que integra o processo administrativo.

A necessidade de preparação do pavimento antes do recapeamento é condição técnica indispensável, documentada na Nota Técnica e no Memorial de Especificações Técnicas. A aplicação do PMF sobre pavimento com peças soltas, superfície contaminada, irregularidade acentuada ou pontos de empoçamento comprometeria a aderência e a espessura controlada da camada, gerando descolamento precoce e ineficácia da intervenção. Por isso, a Planilha Orçamentária prevê, em caráter complementar e sequencial ao recapeamento: (i) recuperação pontual em 1.000,00 m² (ORSE 4712); (ii) regularização mecanizada em toda a área de 20.979,79 m² (ORSE 2496); e (iii) pintura de ligação com emulsão RR-1C (RO-00389), sobre superfície limpa e firme, antes da camada de PMF.

A necessidade das sarjetas triangulares decorre da inexistência ou insuficiência de dispositivos de drenagem superficial nas bordas das vias: sem sarjeta adequada, as águas pluviais concentradas nas bordas promovem erosão intersticial do paralelepípedo, aceleram o destacamento do PMF junto às bordas e criam pontos de empoçamento que comprometem a segurança dos pedestres. A execução de 5.929,94 m de sarjeta STC-50/20 (RO-17197) em toda a extensão das seis vias garante a continuidade hidráulica e a vida útil da camada de recapeamento.

A necessidade dos dispositivos de sinalização e acessibilidade decorre do dever legal de adequação das vias públicas às normas de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050) e às diretrizes de segurança viária. As 36 rampas acessíveis, os 300 tachões e as 203,60 m² de faixas de pedestres integram o escopo de adequações complementares ao recapeamento.

O recapeamento em PMF sobre o paralelepípedo existente é a solução tecnicamente aderente ao problema identificado: aproveita o suporte existente onde estável, reduz demolições e o volume de resíduos, viabiliza a recuperação funcional da superfície de rolamento quando precedido de preparação rigorosa, atende às normas técnicas aplicáveis — DNIT 145/2012-ES (pintura de ligação), DNIT 153/2010-ES (PMF), DNIT 018/2023-ES (sarjetas) e Manual de Restauração DNIT/IPR 720 — e representa a alternativa de melhor custo-benefício entre as avaliadas no ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

5 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Para fins de constituição do objeto desta licitação, optou-se pela formação de um **único lote**. A formação de um único lote se justifica pela **interdependência técnica, operacional e sequencial** entre todos os serviços que compõem a execução da obra de recapeamento asfáltico e adequações complementares nas seis vias públicas urbanas do Município de Divisópolis/MG.

5.2 As etapas que compõem o objeto – correções localizadas do pavimento em paralelepípedo (ORSE 4712), regularização mecanizada (ORSE 2496), execução de sarjetas triangulares de concreto (RO-17197), pintura de ligação com emulsão RR-1C (RO-00389 + RR-1C-CIF), recapeamento em pré-misturado a frio PMF (ED-7624), sinalização horizontal e implantação dos dispositivos de acessibilidade – formam uma **cadeia produtiva linear e irreversível**: cada etapa é condicionante das seguintes, sendo que a qualidade e a conformidade técnica de cada fase interferem diretamente no desempenho e na durabilidade do resultado final.

5.3 A divisão do objeto em lotes ou itens isolados comprometeria, de forma insuperável, os seguintes aspectos:

(i) Compatibilidade técnica entre etapas e responsabilidade pela qualidade final. A resistência, a aderência e a uniformidade da camada de PMF dependem diretamente da qualidade da preparação da base: um paralelepípedo mal regularizado ou uma pintura de ligação aplicada sobre superfície úmida ou contaminada resultam em descolamento precoce do revestimento. A unificação do objeto sob uma única contratada elimina a zona cinzenta de responsabilidade que surgiria entre a empresa que prepara a superfície e a que aplica o PMF, garantindo rastreabilidade técnica e responsabilização integral.

(ii) Integração dos equipamentos e mobilização comum. A execução das seis vias exige mobilização simultânea ou sequenciada de: motoniveladora, rolos compactadores, distribuidor de emulsão asfáltica calibrado, betoneira(s) para produção do PMF e veículos de transporte de massa e agregados. A fragmentação do objeto entre diferentes contratadas geraria mobilizações redundantes, elevaria o custo total da obra e inviabilizaria o controle logístico das frentes de serviço, especialmente o transporte e a aplicação da massa de PMF em janela térmica adequada.

(iii) Controle tecnológico unificado e rastreabilidade. O PMF exige projeto de dosagem, controle de granulometria dos agregados, rastreabilidade do lote da emulsão RR-1C e verificação contínua de espessura e compactação. A cadeia de controle tecnológico é indivisível: o responsável técnico que define o traço da mistura deve ser o mesmo que controla a produção, o transporte, a aplicação e a compactação. A divisão do objeto inviabilizaria esse controle unificado e exporia a Administração ao risco de receber um revestimento fora de especificação sem que haja um único responsável técnico identificável.

(iv) Sincronismo do cronograma e integridade das vias. O recapeamento de uma via não pode ser interrompido entre etapas: a pintura de ligação perde eficácia se não for recoberta pelo PMF dentro do prazo adequado após sua ruptura; a regularização mecanizada perde utilidade se a via permanecer exposta ao tráfego por período prolongado antes da pintura. A execução por contratadas distintas, com cronogramas independentes, criaria descontinuidades operacionais que comprometeriam a qualidade do produto final e aumentariam o risco de execução de serviços em desconformidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

(v) Economicidade e eficiência para a Administração. A execução unificada permite: menor custo de mobilização por via; absorção dos custos fixos de equipamento em maior número de metros quadrados; logística integrada de agregados e ligante; e uma única interface contratual para a fiscalização municipal, reduzindo o custo administrativo de gerenciamento de múltiplos contratos.

5.4 Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divisão do objeto em lotes só é obrigatória quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No caso concreto, a divisão não é tecnicamente viável sem comprometimento da compatibilidade entre as etapas, não é economicamente vantajosa em razão da perda de escala e da multiplicação dos custos de mobilização, e geraria riscos significativos de incompatibilidade e conflito entre frentes de obra conduzidas por empresas distintas.

5.5 Assim, justifica-se plenamente a não aplicação do princípio do parcelamento na presente contratação, sendo o lote único a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da qualidade técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento do Município concluiu pela contratação de empresa de engenharia especializada para execução de recapeamento asfáltico e adequações complementares em seis vias públicas urbanas do Município de Divisópolis/MG, conforme projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memorial de Especificações Técnicas e Nota Técnica nº 02/2026 – Engenharia, aprovados pela Responsável Técnica Engª Valdênia Maria dos Santos, CREA/MG nº 253047/D, e pelo Prefeito Municipal Euder de Lima Rosemberg Mendes.

A solução adotada consiste na execução integrada das seguintes intervenções, na sequência abaixo:

1. Serviços preparatórios (Item 1.1 – ED-28427): Fornecimento e instalação de placa de obra (1 unidade) em local visível e seguro, conforme especificação SICOR ED-28427, antes do início da execução de qualquer outra etapa.

2. Drenagem superficial (Item 2.1 – RO-17197): Execução de 5.929,94 m de sarjeta triangular de concreto tipo STC-50/20, largura 50 cm, com areia e brita comerciais, incluindo escavação, fornecimento, carga e transporte de todos os materiais. A sarjeta será executada conforme DNIT 018/2023-ES, com controle de cotas, declividade, resistência e continuidade hidráulica, mantendo alinhamento compatível com os pontos de descarga e sem bloquear rampas de acessibilidade.

3. Correções localizadas (Item 3.1 – ORSE 4712): Limpeza, retirada e reassentamento de paralelepípedos com rejuntamento em argamassa cimento e areia 1:3, em até 1.000,00 m² efetivamente delimitados, registrados e aceitos pela fiscalização. O serviço será aplicado nos pontos efetivamente identificados: peças soltas ou deslocadas, perda de rejuntamento, desagregação superficial, afundamentos, ressaltos e falhas de assentamento. A referência de 2,50 m² por ocorrência é critério de organização da memória de cálculo, não substituindo a medição de campo. É vedada dupla medição com o ORSE 2496.

4. Regularização mecanizada (Item 3.2 – ORSE 2496): Regularização mecanizada de áreas/reperfilamento localizado do paralelepípedo em toda a área de recapeamento de 20.979,79 m², executada após as correções localizadas e antes da pintura de ligação. O serviço deverá manter cotas e caimentos compatíveis com as sarjetas, preservar o paralelepípedo estável, evitar contra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

caimentos e ressaltos inadequados, e ter a regularidade final verificada pela fiscalização antes da pintura de ligação. Vedada dupla medição com o ORSE 4712.

5. Pintura de ligação (Itens 3.5 e 3.6 – RO-00389 e RR-1C-CIF): Aplicação de emulsão asfáltica RR-1C em 20.979,79 m², conforme DNIT 145/2012-ES, sobre superfície limpa, firme e sem água livre, com controle da taxa de aplicação, uniformidade e lote. O fornecimento de 10,49 t de emulsão RR-1C é contratado no item 3.6 (CIF em Divisópolis/MG, com frete incluído). A pintura será executada com distribuidor calibrado, aguardando a ruptura da emulsão antes da aplicação do PMF. Água de diluição não integra a massa do ligante medida.

6. Recapeamento em PMF (Item 3.7 – ED-7624): Execução e aplicação de concreto asfáltico pré-misturado a frio em betoneira, incluindo: fornecimento e transporte de agregados comerciais (areia e brita) e material betuminoso; produção da mistura; transporte da massa até a pista; espalhamento/reperfilamento com equipamento adequado, inclusive motoniveladora quando necessária; compactação progressiva sem manobras que provoquem deslocamentos; e acabamento final. Volume total: 956,5895 m³. Espessura compactada: 5 cm nas Avs. Hormínio Pereira, Rua Eudes Mendes, Rua Milton Campos, Rua Regeon Borges e Rua Fetaeng; e 3 cm na Rua José Amorim. O controle tecnológico abrange granulometria, ligante, espessura, compactação e acabamento, com rastreabilidade por lote/trecho.

7. Sinalização viária (Itens 4.1, 4.2 e 4.3): Execução de 203,60 m² de faixas de pedestres zebradas FTP-1 (78,40 m² no item 4.1 e 125,20 m² no item 4.3) após a conclusão do PMF, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV. Instalação de 300 tachões bidirecionais tipo I (tachão) em resina poliéster, 250×150×50 mm, distribuídos em: 60 unidades na Av. Hormínio Pereira, 60 na Rua Eudes Mendes e 180 na Rua José Amorim, conforme projeto de sinalização.

8. Acessibilidade (Itens 5.1 e 5.2): Execução de 36 rampas/rebaixamentos acessíveis em concreto FCK 25 MPa (10 na Av. Hormínio Pereira, 14 na Rua Eudes Mendes e 12 na Rua José Amorim), com acabamento antiderrapante, inclinações e transições conforme ABNT NBR 9050, integradas às sarjetas sem criar degraus ou pontos de empoçamento. Assentamento de 21,60 m² de piso podotátil de concreto 20×20 cm, conforme ABNT NBR 16537, alinhado às travessias e dispositivos de acessibilidade.

A solução técnica adotada consiste no recapeamento em **pré-misturado a frio (PMF)** sobre o pavimento de paralelepípedo existente, precedido de correções localizadas (ORSE 4712), regularização mecanizada (ORSE 2496) e pintura de ligação com emulsão RR-1C, complementados por sarjetas triangulares de concreto, sinalização horizontal e dispositivos de acessibilidade. O volume total de PMF é de 956,5895 m³, com área total de recapeamento de 20.979,79 m².

As demais informações acerca da descrição da solução – procedimentos executivos detalhados, critérios de aceitação, controle tecnológico, medição e rastreabilidade por item – encontram-se definidas no Memorial Descritivo, no Memorial de Especificações Técnicas e na Nota Técnica nº 02/2026 – Engenharia, documentos que integram o processo administrativo.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a. A contratação será realizada por meio de concorrência, na modalidade eletrônica, menor preço global.
- b. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

c. A execução do objeto deverá ser **iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração Municipal.

d. A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

e. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o município e o local da execução dos serviços.

f. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

g. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

h. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, por meio da emissão da ordem de serviço e a orientação/fiscalização dos técnicos do município de Divisópolis MG, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.

i. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmas e eventuais reposições de peças.

j. A contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade, utilizando-se de combustível e demais itens na execução contratual de boa procedência e que atenda às normas dos órgãos do meio ambiente.

k. É de responsabilidade da contratada o custo com todos os materiais necessários à execução dos serviços, visando o pleno desempenho do objeto da contratação.

l. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos neles referidos;

m. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;

n. A obra deverá ser devidamente acompanhada por engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;

o. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- p. De acordo com as necessidades da obra ou a pedido da Fiscalização, deverão ser desenvolvidos desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pelo Município;
- q. A obra deverá ser instalada dentro das normas gerais de construção, com previsão de depósito de materiais, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deverá também ser mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva.
- r. Deverão ser mantidos atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.
- s. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.
- t. Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à fiscalização para análise e aprovação por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma preestabelecido.

8 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

- 8.1 Não se aplica.

9 VISTORIA TÉCNICA

9.1 É facultada às empresas interessadas em participar do certame a realização de visita técnica ao local das obras, previamente ao certame, para que possam avaliar as condições reais do pavimento existente, as restrições de acesso, a geometria das vias, as interferências com a drenagem e demais aspectos que possam influenciar a formulação da proposta.

9.2 As empresas interessadas em realizarem a visita técnica deverão apresentar-se para credenciamento junto ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

9.3 A visita técnica para conhecimento das condições locais da futura obra, deverá ser realizada até a data da realização do processo licitatório conforme disponibilidade da equipe técnica, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do e-mail **engenharia@divisopolis.mg.gov.br** ou pelo telefone (33) 3724-1336.

9.4 Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Divisópolis-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

9.5 As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO VIII – Modelo de atestado de visita técnica.

10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.,

11 GARANTIA DA PROPOSTA

11.1 Será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **1%** como requisito de pré-habilitação.

11.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.3 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei. As empresas que participarão do certame licitatório, deverão realizar, obrigatoriamente, a apresentação de garantia de proposta no valor de **R\$ 16.243,43 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)** com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

- Caso opte por realizar o depósito bancário, a empresa deverá depositar a garantia até as 13:00h do último dia útil antes da abertura do processo licitatório, conforme conta e agência bancária informada no edital, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS/MG, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

comprovante ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação da empresa, sob pena de inabilitação.

- A fim de proteger a entidade da Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

- I. A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta, e
- II. A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, que integra este Edital.
- III. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
- IV. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;
A garantia de proposta deverá ser anexada na plataforma de disputa do certame, juntamente com os documentos de habilitação.
6.4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. A execução do objeto será iniciada em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviços, no prazo previsto no cronograma físico-financeiro anexo ao presente termo de referência;
2. As informações sobre descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho rotina do objeto deverá obedecer ao disposto neste termo de referência e em seus anexos, devendo a contratada obedecer às regras estabelecidas pela contratante.
3. Para pagamento, será contabilizada partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas etapas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante.
4. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se presentes no presente termo de referência e no memorial descritivo, anexo ao presente termo de referência.
5. As etapas de medição serão apresentadas pela fiscalização após a adjudicação, acompanhadas de modelo de diário de obra, ata de reunião, e demais documentações técnicas necessárias ao acompanhamento da obra.
6. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço, cujas etapas observarão os Cronogramas Físico-Financeiros.
7. As etapas obedecerão ao cronograma, estimado em 02(dois) meses, prazo definido como adequado para a conclusão da obra de construção proposta neste instrumento

13 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

13.1 Os serviços serão prestados nas vias públicas urbanas do Município de Divisópolis/MG: Avenida Hormínio Pereira, Rua Eudes Mendes, Rua José Amorim, Rua Milton Campos, Rua Regeon Borges e Rua Fetaeng.

13.2 Os serviços serão prestados nos dias e horários úteis, em horários de funcionamento dos serviços públicos, podendo ser executados em outros horários a depender da necessidade da administração municipal, de acordo entre as partes.

14 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

14.1 A execução contratual observará as rotinas presentes neste termo de referência, no memorial descritivo (anexo ao presente), bem como as orientações da CONTRATANTE.

15 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas no projeto básico e demais documentos, promovendo sua substituição quando necessário.

15.2 A CONTRATADA deverá conter todos os equipamentos necessários para realização da execução completa do objeto desta contratação.

16 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

16.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a. Todos os custos com manutenção e combustível dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA;
- b. A CONTRATADA deverá apresentar todos os profissionais e equipamentos necessários à execução do presente;
- c. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com os profissionais e operadores dos equipamentos, inclusive com o fornecimento de EPI e EPC, se for o caso.

17 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria:

- Código: 15.451.0022.3078
- Ficha: 0735



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- **Fonte: 1710003210**
- **Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Obras E Transportes**
- **Órgão: Secretaria Municipal de Educação**
- **Projeto/ Atividade: 44905100 Obras e Instalações**

19 ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS E ORÇAMENTO:

19.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.624.342,96 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha constante nesse Termo de Referência.

19.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório, devendo a contratada, caso submeta à subcontratação o objeto do presente termo de referência, comunicar a administração, visando a autorização da respectiva.

21 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial visando a apresentação do plano de trabalho e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 22.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 22.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 22.8 Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente termo de referência;
- 22.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 22.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 22.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).
- 22.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 22.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 22.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 22.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 22.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 22.17 Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.
- 22.18 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 22.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

22.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.24 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.25 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

24.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

25 REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

25.1 O contratado será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica.

25.2 O critério de aceitabilidade de preços será: valor global, conforme valor estimado da contratação

25.3 O modo de disputa adotado será ABERTO com oferta de lances.

25.4 O regime de execução do contrato será indireta por menor preço global.

25.5 O critério de julgamento dos preços deverá ser o menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

25.6 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.).

25.7 Conforme artigo 54 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

26 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

26.1 Como condição prévia ao exame dos documentos relativos à habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

26.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. **Pessoa física e sócio da empresa licitante:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- e. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- i. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- j. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
- k. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**;

26.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante **a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante **a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- g. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
- c. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.
- h. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

26.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

26.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede, devendo ser comprovado através dos seguintes documentos:

- a.1) Certidão de Registro e Quitação da Empresa (**Pessoa Jurídica**),



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

a.2) Certidão de Registro do engenheiro (**Pessoa Física**), e

a.3) Certidão de **Responsabilidade Técnica** do(s) seu(s) responsável (is) Técnico(s) perante a empresa.

b) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no máximo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias e valor significativo, especificamente nas características e quantidades mínimas dos itens abaixo:.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	QUANTIDADE MÍNIMA 50%
2.1	5.929,940	M	Sarjeta Triangular de Concreto - Tipo STC-x/y. Largura = 50 cm tipo 50/20 - areia e brita comerciais (Execução, incluindo escavação, fornecimento, carga e transporte de todos os materiais) - Caderno de Drenagem RT 01.47.d	2.964,97
3.7	956,590	M ²	ED-7624 - Execução e aplicação de concreto asfáltico pré-misturado a frio - PMF, em betoneira, incluindo fornecimento e transporte dos agregados (areia e brita comerciais), material betuminoso, transporte da massa asfáltica até a pista, espalhamento/reperfilamento da camada com equipamento adequado, inclusive motoniveladora quando necessária, compactação e acabamento final. Execução sobre pavimento existente em paralelepípedo, com espessura compactada de 5 cm, exceto na Rua José Amorim, com espessura compactada de 3 cm.	478,29

b.1) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico da alínea “c”, deverá atender aos seguintes requisitos:

b.1.1) Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b.1.2) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

b.1.3) Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

b.1.4) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

b.1.5) Contrato de prestação de serviços vigente, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

c) Atestado de capacidade técnica operacional – Atestado de capacidade técnica operacional – Certidão(ões) de Capacidade Técnica operacional (CAO) nos termos da Resolução do Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, devidamente acompanhado de atestado de origem, que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no máximo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias e valor significativo, especificamente nas características e quantidades mínimas dos itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	QUANTIDADE MÍNIMA 50%
2.1	5.929,940	M	Sarjeta Triangular de Concreto - Tipo STC-x/y. Largura = 50 cm tipo 50/20 – areia e brita comerciais (Execução, incluindo escavação, fornecimento, carga e transporte de todos os materiais) – Caderno de Drenagem RT 01.47.d	2.964,97
3.7	956,590	M²	ED-7624 – Execução e aplicação de concreto asfáltico pré-misturado a frio – PMF, em betoneira, incluindo fornecimento e transporte dos agregados (areia e brita comerciais), material betuminoso, transporte da massa asfáltica até a pista, espalhamento/reperfilamento da camada com equipamento adequado, inclusive motoniveladora quando necessária, compactação e acabamento final. Execução sobre pavimento existente em paralelepípedo, com espessura compactada de 5 cm, exceto na Rua José Amorim, com espessura compactada de 3 cm.	478,29
3.6	10,490	T	Emulsão asfáltica RR-1C – fornecimento CIF em Divisópolis/MG, com frete/transporte incluído	5,24

d. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- g.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- g.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

28 DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

28.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, **por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.**

28.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

28.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

28.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

28.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

28.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

28.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

28.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

28.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas informações constantes nos relatórios, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

28.14 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

28.15 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

28.16 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

28.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

28.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

28.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa, no mínimo, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

28.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

29 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

29.1 Os serviços serão medidos na sua totalidade e em conformidade com as atividades desenvolvidas, conforme a planilha orçamentária apresentada conjuntamente no Edital de Licitação, conforme as orientações da FISCALIZAÇÃO e as especificações técnicas deste Termo de Referência.

29.2 Os serviços serão medidos e, conseqüentemente pagos, de acordo com a quantidade de serviços realizados, devidamente aprovados pela fiscalização da contratante.

29.3 Após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que a FISCALIZAÇÃO anexe toda a documentação na prestação de contas e a equipe técnica poder analisar a documentação e assim efetuar o devido pagamento, nos termos do edital e do contrato.

29.4 As notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços executados deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para o atesto das mesmas.

29.5 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório emitido pelo contratado, bem como os documentos de fiscalização elaborados pelo fiscal do contrato.

29.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

29.7 não produzir os resultados acordados,

29.8 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

29.9 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.10 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

29.11 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

29.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

29.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

29.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

29.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

29.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

29.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

29.21 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

29.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.23 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.24 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

30 DO REAJUSTE.

30.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INCC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

30.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

31 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

31.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

31.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

31.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

31.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

31.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.10 Indenizações e multas.

32 EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

32.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

32.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

32.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.11 Indenizações e multas.

32.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

32.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

33 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

33.2 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

33.3 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

33.4 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

33.5 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

34 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
--

34.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

34.3 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

34.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

34.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

34.6 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

34.7 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

34.8 Apresentar declaração ou documentação falsa;

34.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

34.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

34.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

34.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

34.13 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

34.14 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

34.15 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.

34.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

34.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

34.18 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

34.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

34.20 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Divisópolis MG ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

34.21 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

34.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Divisópolis MG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

34.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

34.24 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

34.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

34.26

34.27 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

34.28 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

35 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

35.2 São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 35.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 35.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 35.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 35.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 35.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 35.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 35.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 35.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 35.11 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 35.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 35.13 Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- 35.14 Fiscalizar o contrato de modo que assegure que o ambiente de trabalho inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 35.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 35.16 Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- 35.17 As demais obrigações estarão previstas no contrato, além das baseadas na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 011/2024.

36 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

36.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

36.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

36.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

36.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

36.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

36.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

37.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

37.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

37.9 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

37.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

37.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

37.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

37.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

37.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

37.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

instrumento

congêneres;

37.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

37.17 Manter-se registrada/inscrita no Conselho profissional competente, conforme solicitado no edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;

37.18 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.](#)

37.19 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

37.20 As demais obrigações estarão previstas no contrato, além das baseadas na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 011/2024.

37.21 Fornecer os materiais/serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE, na forma e condições previstas neste projeto básico;

37.22 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

37.23 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

37.24 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento/execução contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

37.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

37.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

37.27 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

37.28 Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 37.29 Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;
- 37.30 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 37.31 Prestar os serviços/materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- 37.32 Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- 37.33 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 37.34 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato;
- 37.35 Realizar entrega do material/serviço solicitado no prazo máximo estabelecido em planilha.

38 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 38.1 Não será utilizado o registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

ANEXO II -CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 66.234.311/0001-23, com sede na Praça Sérgio Chaves, 100, Centro, Divisópolis – MG, CEP: 39.912-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Euder de Lima Rosenberg Mendes, por intermédio do Gabinete, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 011/2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos da CONCORRÊNCIA Eletrônica nº ____/2026, autorizada pelo Processo de Contratação nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES EM SEIS VIAS PÚBLICAS URBANAS DE DIVISÓPOLIS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Estudo técnico preliminar;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 meses** contados da assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando-se especialmente para:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo a necessidade da prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, ou que há necessidade da prorrogação;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou necessidade do referido;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como nos documentos que compõe o projeto básico.
- 3.2. Os prazos de início das etapas da execução, conclusão, entrega e recebimentos são àqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor da contratação é de R\$ _____ ()*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os valores para pagamento serão definidos a partir da execução do serviço e da medição apresentada pela contratada, após o atesto da contratante aprovando e corroborando com que foi de fato executado.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais: Planilha SEE/MG, PINI, ORSE, SICOR/SEINFRA, SINAPI e SUDECAP
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além cumprir com o disposto no Termo de Referência, projeto básico e demais elementos :
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência/Projeto Básico**;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como do Termo de Referência, projeto básico e demais elementos constitutivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do edital, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.3. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.5. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, será executada a garantia contratual visando não causar riscos para administração.

10.5.1. Se a modalidade da garantia for através de seguradora, essa deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.5.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá, se for o caso:

10.5.3. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

10.5.4. Acompanhar a execução do contrato principal.

10.5.5. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

10.5.6. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

10.5.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.6. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em favor da contratante, na seguinte conta:

B.BRASIL

AG: 284-4

CONTA: 043.492-2.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) *Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;*
- c) *Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;*
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou prestação do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento ou prestação do serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento ou prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

11.3.1. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Decreto Municipal.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código: 15.451.0022.3078



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

Ficha: 0735

Fonte: 1710003210

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Obras E Transportes

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/ Atividade: 44905100 Obras e Instalações

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

16.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Almenara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Divisópolis-MG, ____de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

Representante legal do licitante
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

ANEXO VII – BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISÓPOLIS

Pça: Sergio Chaves, 100 – Centro – CEP: 39912-000 – Divisópolis/MG

Tel.: (33) 3724-1336 FAX: (33)3724-1124

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA Especializada na execução de obra de Recapeamento asfáltico e adequações complementares em seis vias públicas urbanas de Divisópolis/MG.

Ao Agente de Contratações

Eu, _____, engenheiro(a), responsável técnico(a) da Prefeitura Municipal de Divisópolis/MG, **atesto**, para os devidos fins, que o **Sr(a).** _____, representante legal e/ou responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, sediada na Rua _____, nº ____ - Bairro _____ - na Cidade de _____/(UF), , inscrito(a) no CREA/CAU-(UF) sob nº ____/____, compareceu ao local onde será executada a OBRA DE ENGENHARIA Especializada na execução de obra de Recapeamento asfáltico e adequações complementares em seis vias públicas urbanas de Divisópolis/MG, em atendimento ao edital da Concorrência nº 010/2026.

(Local e Data)_

Representa e/ou Profissional RT que fez a visita
(nome por extenso e assinatura)

Visto e nº do CREA/CAU RT da prefeitura que acompanhou a visita